PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI NRO. 1.897, de 12 de setembro de 1991

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno ao *CENTRO DE ESTUDOS DE ANTOPROLOGIA GNóSTICA*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao *Centro de Estudos de Antropologia Gnóstica*, estabelecida nesta cidade à Rua Beija-Flor, nro. 29, inscrita no CGC/MF sob nro. 81.757.718/0001-29, uma área de terras, medindo 845,61 metros quadrados a serem denominadas datas nros. 14 e 15, da quadra nro. 04, situada no Jardim Portal das Flores, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Data nro. 14, com àrea de 393,560 metros quadrados - "Pela frente com a Rua "D", medindo 13,73 metros; pelo lado direito com a data nro. 15 medindo 32,970 metros; pelo lado esquerdo com a Passarela para Pedestre, medindo 35,109 metros; e finalmente aos fundos com a data nro. 13, medindo 13,103 metros;

II - Data nro. 15, com a área de 453,05 metros quadrados - "Pela frente com a Rua "D", medindo 2,79 metros mais 11,080 metros; pelo lado direito com a data nro. 16, medindo 35,00 metros; pelo lado esquerdo com a data nro. 14, medindo 32,970 metros; e finalmente aos fundos com partes das datas nros. 12 e 13, medindo 13,00 metros",matriculados sob nros. 10493 e 10494, no Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 200,00 metros quadrados, a saber:

I - Edificará 100,00 metros quadrados, no prazo de 06 (seis) meses;
II - Edificará os restantes 100,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses.

b) Não alienar as datas de terras a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contário.

Arapongas, 12 de setembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 14 / 09 / 91
Sirlei Costa
Funcionária

AE/vscc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI NRO. 1.897, de 12 de setembro de 1991

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno ao *CENTRO DE ESTUDOS DE ANTOPROLOGIA GNÓSTICA*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao ***Centro de Estudos de Antropologia Gnóstica***, estabelecida nesta cidade à Rua Beija-Flor, nro. 29, inscrita no CGC/MF sob nro. 81.757.718/0001-29, uma área de terras, medindo 845,61 metros quadrados a serem denominadas datas nros. 14 e 15, da quadra nro. 04, situada no Jardim Portal das Flores, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Data nro. 14, com área de 393,560 metros quadrados - "Pela frente com a Rua "D", medindo 13,79 metros; pelo lado direito com a data nro. 15 medindo 32,970 metros; pelo lado esquerdo com a Passarela para Pedestre, medindo 35,109 metros; e finalmente aos fundos com a data nro. 13, medindo 13,103 metros;

II - Data nro. 15, com a área de 453,05 metros quadrados - "Pela frente com a Rua "D", medindo 2,79 metros mais 11,080 metros; pelo lado direito com a data nro. 16, medindo 35,00 metros; pelo lado esquerdo com a data nro. 14, medindo 32,970 metros; e finalmente aos fundos com partes das datas nros. 12 e 13, medindo 13,00 metros", matriculados sob nros. 10493 e 10494, no Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 200,00 metros quadrados, a saber:

I - Edificará 100,00 metros quadrados, no prazo de 06 (seis) meses;
II - Edificará os restantes 100,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses.

b) Não alienar as datas de terras a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contário.

Arapongas, 12 de setembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Rural

Ed. Nº 846
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Povo
Em 24 / 09 / 1991
FUNCIONARIO